

# LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CF - COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS DO STF



# ÍNDICE

<b>1. CONCEITOS INICIAIS .....</b>	<b>4</b>
A Natureza Híbrida do STF: Corte Constitucional e Tribunal de Cúpula .....	4
“Guardião da Constituição” .....	4
As Três Grandes Frentes de Atuação .....	4
Súmulas Vinculantes: O Poder de Uniformização .....	5
<b>2. INDICAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
O Sistema de Freios e Contrapesos .....	6
Entendimentos do próprio STF .....	7
Outros aspectos .....	7
<b>3. AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>8</b>
O Objeto das Ações .....	8
O Controle Concentrado e Abstrato .....	8
Regulamentação .....	9
Jurisprudência do STF .....	9
<b>4. JULGAMENTO DE AUTORIDADES .....</b>	<b>10</b>
Prerrogativa de Função x Privilégio Pessoal .....	10
Competência para julgar infrações penais comuns e crimes de responsabilidade .....	11
A Conexão com o Presidente (Art. 52, I) .....	12
Sobre os Sujeitos .....	12
Expansão da Restrição do Foro .....	12
<b>5. HABEAS CORPUS .....</b>	<b>13</b>
“Paciente” .....	13
“Coator” .....	13
Jurisprudência .....	14
Dispositivos Relacionados .....	14
<b>6. CONFLITOS INTERNACIONAIS .....</b>	<b>15</b>
Comparação: Art. 109, II vs. Art. 102, I, “e” .....	15

Atos de Império vs. Atos de Gestão.....	15
Jurisprudência Relevante do STF e STJ.....	15
Aspectos Gerais.....	16
<b>7. CONFLITOS INTERFEDERATIVOS .....</b>	<b>17</b>
O Risco ao Pacto Federativo .....	17
Autarquias e Fundações.....	17
Comparação: Art. 102, I, “f” (STF) vs. Art. 105, I, “d” (STJ).....	18
Casos Práticos e Jurisprudência.....	18
<b>8. EXTRADIÇÃO .....</b>	<b>19</b>
Rito da Extradicação: As Três Fases.....	19
Limites Constitucionais (Art. 5º).....	19
Requisitos para o Deferimento (Doutrina e Lei 13.445/17).....	19
Jurisprudência do STF.....	20
<b>9. REVISÃO CRIMINAL E AÇÃO RESCISÓRIA .....</b>	<b>21</b>
Revisão Criminal (Âmbito Penal) .....	21
Ação Rescisória (Âmbito Cível).....	21
Comparação: Revisão vs. Rescisória .....	21
Aspectos Gerais.....	22
<b>10. RECLAMAÇÃO .....</b>	<b>23</b>
Finalidades Principais.....	23
Reclamação e Súmula Vinculante (Art. 103-A, §3º).....	23
Requisitos e Limites (Jurisprudência e CPC/2015).....	23
Natureza Jurídica.....	24
Legitimidade e Intervenção do MP.....	24
<b>11. EXECUÇÃO.....</b>	<b>25</b>
Execução de Sentença em Causas Originárias .....	25
A Faculdade de Delegação .....	25
Jurisprudência e Casos Práticos.....	25
Delegação vs. Declínio .....	26
Outros Aspectos .....	26
<b>12. INTERESSE DA MAGISTRATURA .....</b>	<b>27</b>

Interesse de toda a magistratura .....	27
Impedimento ou suspeição da maioria do Tribunal .....	27
Doutrina e Natureza Jurídica .....	27
Jurisprudência .....	28
Dispositivos Relacionados .....	28
Resumo .....	28

### **13. CONFLITOS ENTRE TRIBUNAIS ..... 29**

Hipóteses .....	29
STF e STJ .....	29
Doutrina e Jurisprudência .....	30
Conflito Virtual ou Negativo .....	30

### **14. CAUTELARES E MAÇÕES DIRETAS ..... 31**

Requisitos e Procedimento (Lei 9.868/99) .....	31
Efeitos da Medida Cautelar .....	31
Decisões Monocráticas .....	32
Rito Abreviado (Art. 12 da Lei 9.868/99) .....	32
Resumo .....	32

### **15. MANDADO DE INJUNÇÃO ..... 33**

O "Rol Taxativo" de Autoridades .....	33
A Lei 13.300/2016 .....	33
Evolução Jurisprudencial .....	33
MI e ADO .....	34
Doutrina e Conceitos .....	34

### **16. AÇÕES CONTRA CNJ E O CNMP ..... 35**

A Evolução Jurisprudencial .....	35
Motivação .....	35
Diferenciação .....	36
Doutrina e Termos Relevantes .....	36

### **17. REVISÃO ..... 37**

O Supremo Tribunal Federal: Estrutura e Composição (Art. 101) .....	37
A Competência Originária (Art. 102, Inciso I) .....	37

# 1. Conceitos iniciais

## A Natureza Híbrida do STF: Corte Constitucional e Tribunal de Cúpula

Na teoria geral do direito constitucional, costuma-se dividir as supremas cortes em dois modelos principais:

- **Modelo Europeu (Kelseniano):** Cortes puramente constitucionais, que julgam apenas a validade das leis em tese (controle concentrado), sem julgar casos concretos de cidadãos comuns.
- **Modelo Norte-Americano:** Uma suprema corte que é o topo do poder judiciário e julga casos concretos (controle difuso) em última instância.

O STF possui uma **natureza híbrida**. Ele atua tanto como um Tribunal Constitucional (julgando ações diretas contra leis, como ADI, ADC e ADPF) quanto como a cúpula de todo o Poder Judiciário brasileiro, julgando recursos de casos concretos que envolvam violações à Constituição (via Recurso Extraordinário).

### “Guardião da Constituição”

A essência do STF está logo no *caput* do artigo 102 da Constituição Federal: **“competete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição”**.

Isso significa que o STF tem o monopólio da *última palavra* sobre o significado do texto constitucional no Brasil. Se há um conflito entre uma lei aprovada pelo Congresso e a Constituição, o STF é o árbitro final que decide quem tem razão, garantindo que nenhuma norma ou ato do Estado fira os princípios e regras constitucionais.

### As Três Grandes Frentes de Atuação

Teoricamente, é possível dividir o trabalho do Supremo em três grandes blocos de competência:

- 1. Controle Concentrado de Constitucionalidade:** É o STF atuando como um “legislador negativo”. Ele julga se uma lei inteira (ou parte dela) é inconstitucional através de ações específicas (ADI, ADC, ADO, ADPF). A decisão afeta todo o país (*erga omnes*).
- 2. Controle Difuso e Repercussão Geral:** É o STF atuando como última instância recursal. Qualquer juiz no Brasil pode afastar uma lei se achá-la inconstitucional num caso concreto. O STF é a última instância nesse casos, mas ele só julga recursos (Recurso Extraordinário) que tenham **Repercussão Geral**, ou seja, questões jurídicas que ultrapassem o interesse apenas das partes envolvidas no processo e sejam relevantes para toda a sociedade.
- 3. Foro por Prerrogativa de Função (conhecido vulgarmente como Foro Privilegiado):** O STF atua como um tribunal criminal de primeira instância para julgar as mais altas autoridades da República (Presidente da República, Vice, membros do Congresso

Nacional, seus próprios Ministros e o PGR) em casos de crimes comuns.

## **Súmulas Vinculantes: O Poder de Uniformização**

Desde a Emenda Constitucional nº 45/2004, o STF ganhou um novo poder: a edição de Súmulas Vinculantes (Art. 103-A). Quando o Supremo julga repetidamente um mesmo tema constitucional, ele pode aprovar um enunciado que **obriga** todos os outros juízes, tribunais e toda a administração pública (federal, estadual e municipal) a decidirem da mesma forma. Isso fortaleceu enormemente o papel do STF como criador de precedentes.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Legislação em Números - CF - Competências Originárias do STF



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

